

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIX - CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2.000 - Nº 22.862

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.274, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a denominação da Escola de Saúde Pública nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a pessoa ímpar que foi o Doutor AGRÍCOLA PAES DE BARROS, médico humanitarista e jornalista de escol, tendo usado todo o espaço do seu tempo e de sua época para desenvolver sua atividade profissional em favor dos menos favorecidos da região da Grande Cuiabá, alcançando, por isso mesmo, com absoluta justiça, o epíteto de "o médico dos pobres",

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA "Doutor AGRÍCOLA PAES DE BARROS", o estabelecimento público estadual localizado na Avenida Adauto Botelho, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 1.276, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a inclusão de diretores eleitos no Decreto nº 1.131, de 13.01.2000, e contém outras providências;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.131, de 13.01.2000, c/c as Leis Complementares nº 50/98 e 63/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no contexto do Decreto nº 1.131, de 13.01.2000 e, assim, garantindo aos Diretores Eleitos nas unidades Escolares constantes do Anexo I que acompanha este Decreto, o mesmo percentual fixado no artigo 2º, da Lei Complementar nº 63, de 26.08.99, aplicando-se aos mesmos as demais normas pertinentes a espécie.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2.000, 179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

DEP. CARLÃO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Gratificação dos Especialistas de Educação eleitos pelo regime de trabalho de dedicação exclusiva

MUNICÍPIO CUIABÁ

Matrícula	CPF	Nome	C.N	CH	%	Padrão	Turno	Escola	Data Inicial
74150014	4057759191	Terezinha Alves Silvestre	-	30	20	A	2	EE. Bernardina Ricci	01.01.99 a 31.12.99

MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS

Matrícula	CPF	Nome	C.N	CH	%	Padrão	Turno	Escola	Data Inicial
49800043	42431964191	Rosamir Dorileo Firmino	-	30	40	B	3	EE. Joaquim Nunes Rocha	01.01.99 a 31.12.99
20170033	02303639115	Ana Pedrina da Silva	-	30	40	B	3	EE. São José Operário	01.01.99 a 31.12.99

MUNICÍPIO TANGARÁ DA SERRA

Matrícula	CPF	Nome	C.N	CH	%	Padrão	Turno	Escola	Data Inicial
130050016	13732897834	Mituo Matumoto	-	30	40	B	3	EE. Jada Torres	01.01.99 a 31.12.99
34410031	10773983104	Antônio Bernardo do Nascimento	-	30	35	A	3	EE. Emanuel Pinheiro	01.01.99 a 31.12.99

DECRETO Nº 1.277, DE 07 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre inclusão de Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de dedicação exclusiva prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos no regime de dedicação exclusiva, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999, os atuais profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, que se encontram no exercício das funções de:

I - Diretor de unidade escolar

II - Secretário de unidade escolar

III - Assessor Pedagógico no município